



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



PROCESSO Nº 1.724/2020
PREGÃO Nº. 01/2021

Maceió, 15 de março de 2021.

Senhora Diretora Geral,

Comunicamos a V.Sa. a conclusão da fase externa do evento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de técnico em segurança do trabalho e engenheiro eletricista nas dependências deste Regional.

Na data aprazada foi procedida abertura das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame. Ato contínuo foi iniciada a disputa pública dos lances.

Após a conclusão da etapa de lances, seguiu-se a etapa de aceitação, que consiste na verificação do atendimento aos requisitos editalícios pelos proponentes classificados em primeiro lugar na etapa de lances.

A empresa ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. encaminhou sua proposta ajustada ao lance ofertado, juntamente com as planilhas de formação de preços. No entanto, não enviou a memória de cálculo, descumprindo o determinado no edital. Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados não cumpriram as exigências de comprovação de 3 anos de experiência na prestação de serviço com cessão de mão de obra, sendo por esses motivos desclassificada.

Em seguida, foi convocada a empresa A.R. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que encaminhou sua proposta ajustada, juntamente com as planilhas de formação de preços e demais documentos de habilitação, os quais, após análise, foram considerados corretos, possibilitando a este pregoeiro declará-la vencedora do certame.

Inconformada com o resultado, a empresa ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a aceitação da proposta da empresa A.R. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Ato contínuo, a recorrida supracitada apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões.

Após análise do recurso interposto e das contrarrazões, o Pregoeiro decidiu pela manutenção da sua decisão nos termos da manifestação exarada no processo administrativo(doc.103) e submeteu os autos à consideração da autoridade superior em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

O Desembargador Presidente conheceu do recurso interposto pela empresa ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro, conforme demonstra decisão exarada nos autos do processo administrativo (doc.104).

Assim, foi adjudicado o objeto em favor da empresa abaixo relacionada, conforme dados extraídos do sistema COMPRASNET e registrados abaixo:

Pregão Eletrônico Nº 00001/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR

11.161.173/0001-08 - A R SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Consultoria	e Unidade	1	R\$	R\$	R\$

Assessoria Segurança Trabalho	- do		288.022,9100	192.176,5800	192.176,5800
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados de técnico em segurança do trabalho e engenheiro eletricista, nos termos do edital e termo de referência do pregão em epígrafe, na quantidade de 01 (um) posto de engenheiro eletricista e 01 (um) posto de técnico em segurança do trabalho.					
Total do Fornecedor:					R\$ 192.176,5800
Valor Global da Ata:					R\$ 192.176,5800
(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.					

Diante do exposto, remetemos os autos para a Presidência desta Corte, para fins de homologação do certame e, em seguida, retornem a esta Coordenadoria de Licitações para a prática dos demais atos a serem desenvolvidos no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

Flávio de Souza Cunha Júnior
Pregoeiro